REGULAMENTO (CE) N.º 1062/2002 DA COMISSÃO

de 19 de Junho de 2002

que rectifica o Regulamento (CE) n.º 999/2002 que fixa as taxas das restituições aplicáveis aos ovos e às gemas de ovos exportados sob a forma de mercadorias não abrangidas pelo anexo I do Tratado

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) n.º 2771/75 do Conselho, de 29 de Outubro de 1975, que estabelece a organização comum de mercado no sector dos ovos [1], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 493/2002 da Comissão [2], e, nomeadamente o n.º 3 do seu artigo 8.º,

Considerando o seguinte:

As restituições fixadas no anexo do Regulamento (CE) n.º 999/2002 da Comissão, de 11 de Junho de 2002, que fixa as taxas das restituições aplicáveis aos ovos e às gemas de ovos exportados sob a forma de mercadorias não abrangidas pelo anexo I do Tratado [3], devem ser rectificadas para corrigir um erro relativo à identificação de um destino,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O anexo do Regulamento (CE) n.º 999/2002 é rectificado da seguinte maneira:

Na nota de rodapé 1, destino 03, em vez de «Turquia» deve ler-se «Egipto».

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

Contudo, a pedido do operador em causa, as disposições do presente regulamento serão aplicáveis a partir de 12 de Junho de 2002.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 19 de Junho de 2002.

Pela Comissão

Erkki LIIKANEN

Membro da Comissão

---

[1] JO L 282 de 1.11.1975, p. 49.
[2] JO L 77 de 20.3.2002, p. 7.
[3] JO L 152 de 12.6.2002, p. 19.